



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e treze às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS; SIDINARA FONSECA; MARIA ELISA QUINZANI; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; VALTER PERES FRANCO**. Conselheiro ausente: **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**. Suplente ausente **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**, mediante justificativa prévia. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 226/2013 – ISILDINHA ELIAS DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 273/2013 – IREMEYRE ROJAS VIDAL** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO Nº 065/2013 – MARCO ANTONIO DA COSTA** – Requer revisão de aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012. Após a análise, os membros do Conselho, por maioria de votos, decidiram pelo indeferimento do pedido formulado pelo Requerente, uma vez que a revisão do benefício já foi realizada em junho/2012 nos termos e prazo disciplinado no artigo 2º, da EC nº 70/2012, como demonstrado na ficha financeira do ano de 2012, apresentada pelo servidor interessado às fls. 07. Votos vencidos, pela procedência dos pedidos formulados pelo servidor: **VALTER PERES FRANCO** e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**. **PROCESSO Nº 059/2013 – ANTONIO HURTADO PATRONE** – Requer realização de perícia médica para inclusão de sua filha, maior inválida, Sra. **SELMA DE PAULA PATRONE**, como dependente para fins de recebimento de benefício previdenciário. Os membros do Conselho opinaram, por unanimidade, favoravelmente pela a inclusão da filha maior inválida do servidor como dependente para fins de eventualidade de ocorrência do benefício de pensão por

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

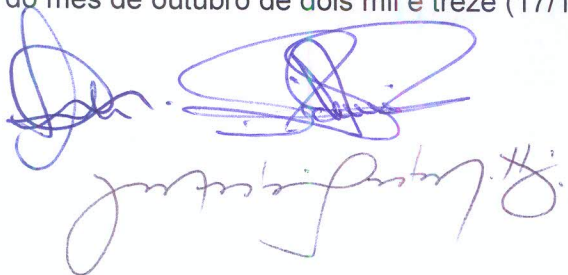


morte, com base no laudo médico pericial, fls. 07. Entretanto, entendem que o IPSJBV deva orientar, por escrito, a família do servidor Requerente da necessidade de apresentação de termo de curatela, ainda que provisório, para regular recebimento do benefício de pensão por morte, caso esta ocorra, nos termos do § 2º, do artigo 78, da Lei Municipal nº 2148/2007. **PROCESSO nº 057/2012 – RUBENS ESTEVAM** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF pela documentação apresentada, laudo médico e com base no disposto no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988. **PROCESSO nº 066/2013 – ESTER MARCHIORI ESCOBAR** – Requer aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal. Foi sugerido aos membros pela Conselheira MIRTES DOS SANTOS BATISTA o sobrestamento do processo até à próxima reunião ordinária para tentar um diálogo com a servidora explicando novamente as condições em que se dará a aposentadoria por idade, uma vez que está muito próxima a implementação dos requisitos para obtenção de uma aposentadoria de forma mais vantajosa em termos financeiros. Colocado em votação, por maioria de votos decidiram os membros do Conselho pelo sobrestamento sugerido. Votos vencidos: SIDINARA FONSECA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA. **PROCESSO nº 064/2013 – TEREZA FENICIO MOREIRA** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. Sebastião Moreira, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 05/09/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 063/2013 – NADJA SAYONARA GUALTIERI MONTEJANE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 067/2013 – NEUZA MARIA REDONDO ANSELMO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2013, com fundamento no artigo 3º

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Amb', 'D. Silva', 'M. G.', 'R.', and 'C.'.

Handwritten mark in blue ink at the bottom right of the page.

da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 060/2013 – PAULO ALVES DE SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 062/2013 – TEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Por sugestão da Conselheira SIDINARA, foi observada a necessidade de que todos os processos de aposentadoria e pensão sejam instruídos pelo IPSJBV com Certidão de Casamento atualizada. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e treze (17/10/2013).



Mafeluzete
Vader Lourenço
Melinzari

